CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 455/59

ESTABELECE NORMAS PARA O ENSINO SECUNDÀRIO EM CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - VETADO

ART. 2º - VETADO

ART. 3º - A Municipalidade deligenciará junto ao poder público competende, a encampação do Colégio Monsenhor Horta pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, afim de transferir a direção, manutenção e orientação pedagógica aquela Campnha.

ART. 4º - VETADO

ART. 5º - AMunicipalidade providenciará junto aos poderes públicos Federal e Estadual auxílio aos estabelecimentos de Ensino Secundário existente no Município, ou que forem criados a partir da publicação da presente Lei, visando as baroateamento do referido ensino nesses estabelecimentos particulares.

ART. 6º - A Municipalidade incluirá no seu plano d e cooperação com os Estabelecimentos de Ensino Secundários, o Ginásio Napoleão Reis, mantido na Cidade pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

ART. 7º - No caso de não ter exito a providência referida no art. 3º, a Municipalidade poderá diligenciar junto a outros poderes que não a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, afim de dar cumprimento à presente lei.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de fevereiro de 1959

Telesforo Candido de Rezende - Prefeito